

## DECRETO Nº 42.750, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

*Regulamenta a Lei nº 13.200, de 7 de novembro de 2001, que institui a Semana Municipal da Yoga.*

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 13.200, de 7 de novembro de 2001, que institui a Semana Municipal da Yoga, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - A Semana Municipal da Yoga será realizada, anualmente, na terceira semana de setembro, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Recreação, da Saúde e de Educação.

Art. 3º - As atividades pertinentes à Semana Municipal da Yoga serão definidas e coordenadas, ano a ano, por Comissão Organizadora do evento, a ser integrada por um representante de cada uma das seguintes Secretarias:

I - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME;

II - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

III - Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

V - Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS;

VII - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - SMRI.

Parágrafo único - As Secretarias relacionadas nos incisos I a VII deste artigo deverão encaminhar à Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste decreto, o nome e a qualificação de seus representantes.

Art. 4º - À Comissão Organizadora referida no artigo anterior deste decreto compete:

I - a organização da Semana Municipal de Yoga;

II - a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - a articulação das Secretarias Municipais afetas à Comissão Organizadora, bem como das Subprefeituras, para a organização da Semana Municipal da Yoga;

IV - a promoção de atividades de estímulo à prática da yoga nos equipamentos públicos municipais das várias Secretarias;

V - a realização de ações para a divulgação dos benefícios da prática da yoga;

VI - a promoção de palestras e cursos de yoga;

VII - a realização de ações de informações educativas e de orientação profissional;

VIII - a promoção de atividades de capacitação para os profissionais que venham a participar da Semana;

IX - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal da Yoga.

§ 1º - A Comissão Organizadora deverá, ainda, receber e avaliar propostas e projetos de atividades relativos ao evento apresentados por instituições, associações e entidades que representem as diferentes vertentes e áreas de atuação da yoga na Cidade de São Paulo.

§ 2º - Os projetos e propostas deverão ser encaminhados, por escrito, à Comissão Organizadora, com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias da data do início da Semana, com indicação do tipo de evento, público alvo, locais de realização, orçamento e forma de financiamento.

§ 3º - A Comissão deverá manifestar-se, por escrito, sobre os projetos e propostas de atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data do início da Semana, indicando aqueles que foram aprovados e comporão sua programação, bem como os que não foram aprovados, indicando, nesse caso, as razões do indeferimento.

Art. 5º - As atividades da Semana Municipal da Yoga deverão ser desenvolvidas de forma

